



000394

000394

Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Lei nº 020/2007

Maringá, 23 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação de Vossa Excelência e Nobres Pares, nos termos do artigo 29, III da Lei Orgânica de Maringá, o incluso Projeto de Lei, redefinindo a situação funcional e hierárquica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON criada pela Lei Complementar nº 77, de 14 de dezembro de 1994.

Cumprе relembrar que a estruturação funcional prevista pela referida legislação complementar foi implicitamente revogada pela legislação superveniente que veio a incluir a referida Coordenadoria na estrutura administrativa desta Municipalidade.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALVES CORREA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Finalmente, a medida ora proposta foi submetida à prévia aprovação do Conselho Municipal de Gestão do Fundo de Defesa do Consumidor.

Portanto, o presente projeto de lei tem por finalidade a redefinição da estrutura funcional e hierárquica do PROCON constantes da Lei Complementar nº 376/2001, que com suas alterações posteriores dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maringá.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Respeitosamente.



SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº ~~000/2007~~ 985/2007.-
Autor: Poder Executivo Municipal.

Redefine a estrutura funcional e hierárquica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criada pela Lei Complementar nº 77/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º e parágrafo único e o artigo 4º, da Lei Complementar nº 94/94, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Coordenador do PROCON será remunerado pela Simbologia CC1, nos termos fixados pela Lei Complementar nº 376/2001, com suas alterações posteriores. NR.

...

Art. 4º O Coordenador do PROCON tem as seguintes atribuições:

I - em conjunto com a Procuradoria Geral formular e executar a política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor; NR.

II – promover e supervisionar a execução das atividades do órgão".



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

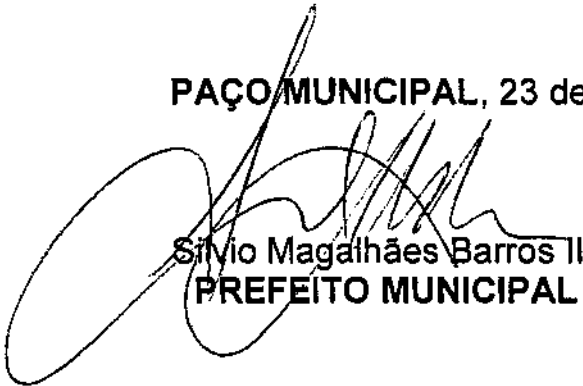
Art. 2º. Ficam extintos o cargo e a função de Diretoria do PROCON constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 376/2001, que com suas alterações posteriores define a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 3º. Com a publicação da presente Lei será viabilizada a reformulação do regulamento do PROCON em vigor, visando disciplinar as questões envolvidas na alteração promovida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 376/2001, que contrariarem o disposto nesta Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2007.


Sílvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL